



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno N.22/2017

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Licitatório n° 2112005/2015, referente ao Procedimento Licitatório modalidade Dispensa nº011/2015, que tem por objeto Locação do Imóvel Urbano situado a Rua Santo Antônio, S/N, quadra 138, Bairro Bela Vista II, com 10 (dez) salas mistas (Madeira e Alvenaria), 02 (dois) banheiros, com Área total de Terreno de 800,00m², para fins de funcionamento da Escola Jackson André, para atender as finalidades da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, no valor global de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), e o Contrato nº 0401006/2016, sendo o Segundo Termo Aditivo, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto Contratação de Locação de Imóvel Urbano, celebrado pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA e com Moacir José Brighenti, no valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com base nas regras insculpidas pela Lei n. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Termo Aditivo encontra-se:**

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssima Secretária de Educação Sra. **Juliana Rosa Bertol da Silva**, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual e o parecer do Jurídico e Fiscal de contratos estão favoráveis ao feito.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Primeira, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, III da mesma carta, assim como na Cláusula Segunda do Contrato Inicial.

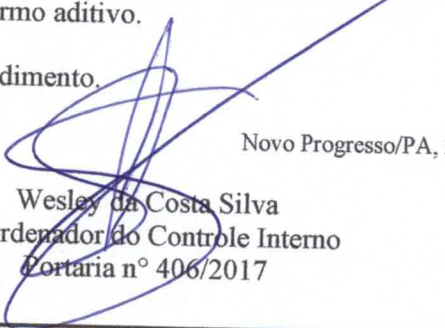
Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.

Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento seja realizado, haja vista que cumpriu as determinações vigentes. Seguindo o parecer Jurídico, no seguimento de ser empenhado o devido valor na dotação orçamentária própria do exercício correspondente.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Novo Progresso/PA, 27 de Dezembro de 2017.


Wesley da Costa Silva
Coordenador do Controle Interno
Cartaria nº 406/2017